

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATO Nº 008/2023

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS FASES DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO, ADEQUANDO AS AÇÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO AOS PRECEITOS DA LEI NO 5.813/2008, DAS ALTERAÇÕES CONFORME A LEI ESTADUAL Nº6.581/2014, DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.04212020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, E A EMPRESA RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 35.764.078/000167, com sede na Av Senador Area Leão, nº 2185, Edifício Manhattan River Center, Torre 1, Sala 714, Bairro Joquei, Cidade de Teresina/ PI. Representado neste ato pelo Sr. Rodrigo Castelo Branco, CPF: 954.875.063-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para assinatura para consultoria e assessoria jurídica nas fases de habilitação e postulação dos critérios de elegibilidade para participação do selo ambiental e adesão ao ICMS ECOLÓGICO, adequando as ações ambientais do município aos preceitos da lei no 5.813/2008, das alterações conforme a lei estadual n°6.581/2014, do decreto estadual n° 19.04212020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS FASES DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO, ADEQUANDO AS AÇÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO AOS PRECEITOS DA LEI NO 5.813/2008, DAS ALTERAÇÕES CONFORME A LEI ESTADUAL N°6.581/2014, DO DECRETO ESTADUAL N° 19.0421/2020, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação n° 003/2023, Processo Administrativo n. 008/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O FORNECIMENTO DO OBJETO SERÁ DE FORMA IMEDIATA, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Inexigibilidade nº 003/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE: 04.122.0027.2010.0000

FINALIDADE: 1.500.00.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da

parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa/ PI, 01 de fevereiro de 2023.



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!



Jose Neto de Oliveira

Contratante

JOSE NETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO CASTELO

BRANCO CARVALHO

DE SOUSA

Assinado de forma digital por

RODRIGO CASTELO BRANCO

CARVALHO DE SOUSA

Dados: 2023.02.01 14:01:33 -03'00'

Contratada

RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 35.764.078/000167

TESTEMUNHAS:

NOME: *Maria da Glória Costa*

NOME: *Josil Gomes de Jesus*

CPF: *013.996.293-45*

CPF: *005.361.973-63*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 003/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 35.764.078/000167. Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS FASES DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO, ADEQUANDO AS AÇÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO AOS PRECEITOS DA LEI NO 5.813/2008, DAS ALTERAÇÕES CONFORME A LEI ESTADUAL N°6.581/2014, DO DECRETO ESTADUAL N° 19.04212020. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 240.000,00. Assinatura: 30/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal



Id:167C36C8CCA67612



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 003/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 35.764.078/000167. Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS FASES DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO, ADEQUANDO AS AÇÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 5.813/2008, DAS ALTERAÇÕES CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.581/2014, DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.04212020. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 240.000,00. Assinatura: 30/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0B620B05E05676A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 007/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: QUINTINO JOSÉ DA SILVA NETO "Netinho do Acordeon" - CPF 026.762.833-16. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$2.000,00. Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0F8BDB6EF8F47688



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 005/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: CLAVEN ISMAEL FREITAS COIMBRA "Ismael Freitas", CPF nº 046.784.313-90. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:09FEC58D82CC76A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 008/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: ERICARDOS PAES LANDIM DIAS "Ericardos dos Teclados", CPF nº 031.916.203-62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0CC5507E3DE07692



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 006/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: RICARDO DIAS A SILVA - CPF 602.465.303-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$1.200,00. Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383A9CC7B876A6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 009/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: MANOEL FERREIRA NETO - CPF 057.397.073-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$600,00. Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal